



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Educação
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA
PROCESSO Nº: E-03/100.902/2002 (anexo Processo nº E-03/100.112/2004)
INTERESSADO: SESI

PARECER CEE Nº 210/2005

Aprova a adequação do plano de curso apresentado pelo Serviço Social da Indústria - SESI, Departamento Regional do Rio de Janeiro, mantido pela Federação das Indústrias do Rio de Janeiro (FIRJAN), para a oferta do Curso de Ensino Médio, na modalidade de Educação a Distância, exclusivamente, para Jovens e Adultos e autoriza a implantação e o funcionamento de seu Núcleo de EAD, na Escola do Centro de Atividades Santa Luzia, localizada na Rua Santa Luzia, nº 685 – 4º andar, Centro, Município do Rio de Janeiro, nos termos do disposto nas Deliberações CEE nºs 275/02, 285/03 e 290/04.

HISTÓRICO

O Serviço Social da Indústria - SESI, Departamento Regional do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 03.851.171/0010-03, mantido pela Federação das Indústrias do Rio de Janeiro (FIRJAN), através de sua Representante Legal, Hozana Cavalcanti Meirelles, Gerente de Ensino Básico, protocolou o processo em questão em 02 de setembro de 2002, dentro do prazo previsto na Deliberação CEE nº 275/2002, solicitando, com base no parágrafo único do artigo 7º e nos artigos 9º e 19 da referida norma, adequação do seu plano de curso de Ensino Médio, para Jovens e Adultos, na modalidade de Educação a Distância e a implantação do Núcleo de EAD, na Escola do Centro de Atividades Santa Luzia, localizada na Rua Santa Luzia, nº 685, Centro, Município do Rio de Janeiro, tendo em vista a Instituição já ser credenciada e o curso autorizado por este Conselho, pelo Parecer CEE nº 001/2000, apresentando o site: catluz.educacao@rj.sesi.org.br, tendo assim os seus direitos resguardados, conforme o artigo 19 da mesma norma.

Atendendo ao disposto no § 3º do artigo 9º, da Deliberação CEE nº 275/2002, o processo foi encaminhado à COIE, com vista à Coordenadoria Metropolitana pertinente para pronunciamento.

Em 15/12/2003, a Equipe de Acompanhamento e Avaliação Escolar da CRRM X, representada pela Inspetora Escolar Denise Freire de Almeida (matrícula 5.251.859-4), atendendo a solicitação deste Conselho, compareceu à Escola de Atividades Santa Luzia, localizada na Rua Santa Luzia, nº 685, Centro, e, após verificar, "in loco", as condições para o atendimento ao pleito, à luz da legislação vigente, manifestou parecer favorável à implantação do Núcleo do Curso de Ensino Médio, para Jovens e Adultos, na modalidade de EAD.

Entretanto, por tratar também de solicitação de abertura de Núcleo, o processo permaneceu sobrestado, aguardando a publicação da Deliberação CEE nº 290/2004.

Em sua solicitação, a instituição informa que, em virtude da abrangência, flexibilidade e especificidade do Ensino Médio para Jovens e Adultos, na forma de EAD, o próprio aluno, no início do processo (1ª inscrição), com orientação recebida, elabora um plano de estudo onde prevê o seu tempo de permanência no curso.

Informa, ainda, que, para realização do Ensino Médio, para Jovens e Adultos, na forma de EAD, é estimado o período de até 2 (dois) anos, para a conclusão do curso, sendo sugerida ao aluno uma carga horária de 2 horas diárias de estudo, perfazendo o total de 12 horas semanais e 54 horas mensais.

Processo nº: E-03/100.112/2004

Aproveita a oportunidade para apresentar seu projeto piloto de Ensino Médio, para Jovens e Adultos, na modalidade de Educação a Distância, a ser ministrado em 3 unidades de estudo (módulos), com carga horária total de 1.185 horas.

Consideração Preliminar.

O pleito será apreciado à luz das normas que se aplicam ao credenciamento de instituições e avaliação dos planos de curso de Educação a Distância como determinam as Deliberações CEE/RJ nºs 275/02, 285/03 e 290/04.

Justificativa.

O contexto mundial caracteriza-se hoje por uma série de profundas mudanças e inovações no campo científico e tecnológico. O resultado destas mudanças produz transformações de grande alcance não apenas produtivas, como também nas relações econômicas, políticas e sociais.

Nesse cenário, torna-se imprescindível a ampliação da escolaridade de toda pessoa que pretenda participar do mercado do trabalho.

As enormes demandas, em termos de educação, e o potencial das novas tecnologias da comunicação e informação permitem que se considere a forma de educação a distância como uma forma capaz de responder, quantitativa e qualitativamente, aos desafios impostos pelas aceleradas mudanças que vêm ocorrendo no mundo globalizado.

Deste modo, objetivando possibilitar a jovens e adultos, maiores de 21 anos, que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino médio, na idade própria, a realização de estudos referentes a este nível, etapa final da educação básica, favorecendo melhores condições para o exercício da sua cidadania e participação na sociedade e no mercado de trabalho, o SESI/RJ, consciente de que a educação é a mola mestra do crescimento profissional e humano, apresenta sua proposta para o Curso de Jovens e Adultos, Ensino Médio, na modalidade de Educação a Distância.

O Ensino Médio para Jovens e Adultos, na forma de EAD, desenvolvido pelo SESI/RJ, destina-se a jovens e adultos, maiores de 21 anos, que tenham concluído o ensino fundamental e que, por contingências profissionais, não possam estar presentes em uma sala de aula ou que residam em locais distantes das Unidades do SESI-RJ que oferecem Ensino Médio.

A instituição informa que o curso, sendo oferecido sob a forma de educação a distância, privilegia o auto-estudo, sendo mediado por material didático e apoio tutorial a distância e presencial e que a avaliação da aprendizagem durante o curso será realizada através da auto-avaliação, ao final de cada capítulo; da avaliação intermediária a distância, ao final de conjuntos de capítulos; e da avaliação presencial, realizada ao final de cada Unidade de Estudo, em todas as disciplinas, em horário e data previamente definidos e divulgados.

Informa, ainda, que, na vigência do curso piloto, o atendimento será limitado a alunos residentes ou que trabalhem no Município do Rio de Janeiro, sendo disponibilizado gratuitamente.

Objetivos.

O projeto proposto pelo SESI visa oferecer o Curso de Ensino Médio, para Jovens e Adultos, na modalidade de Educação a Distância, tendo como uma de suas metas o aumento da escolaridade de grande número de pessoas, encaminhando para o mercado de trabalho um número maior de profissionais, com maior compreensão da atividade produtiva em seu conjunto e do entorno em que esta se realiza, ampliação da capacidade de comunicação oral e escrita e atitude positiva para mudança.

Organização Curricular.

A organização curricular do Ensino Médio, para Jovens e Adultos, na forma de Educação a Distância, promovido pelo SESI/RJ, é composta por disciplinas da Base Nacional Comum, que se apresentam subdivididas em 3 (três) fases, conforme quadro abaixo:

Disciplinas	Unidades de Estudo	Unidades de Estudo	Unidades de Estudo	Carga Horária
Português/Literatura	Port. I	Port. II	Port. III	270 horas
Matemática	Mat. I	Mat. II	Mat. III	225 horas
Química	Quim. I	Quim. II	Quim. III	90 horas
Física	Fis. I	Fis. II	Fis. III	90 horas
Biologia	Bio. I	Bio. II	Bio. III	135 horas
Geografia	Geo. I	Geo. II	Geo. III	90 horas
História	Hist. I	Hist. II	Hist. III	135 horas
Inglês	Ing. I	Ing. II	Ing. III	90 horas
Educação Artística*	Ed. Art. I	Ed. Art. II	Ed. Art. III	60 horas
TOTAL	395 horas	395 horas	395 horas	1.185 horas

A disciplina de Educação Artística será oferecida como opção presencial.

Em seu projeto, a instituição esclarece que os temas relativos à Orientação para o Trabalho, Educação Ambiental, Filosofia e Sociologia serão abordados nos materiais impressos, como temas transversais, e enfatizados em todos os componentes curriculares e que na disciplina Inglês, além dos materiais didáticos impressos, o aluno receberá, também, fitas cassete, como recurso de apoio ao seu estudo.

Atendendo ao que determina o Capítulo II, artigos: 5º, 6º, 7º e 8º da Deliberação CEE/RJ nº 275/02 e artigos: 3º e 4º da Deliberação CEE/RJ nº 290/04, a Instituição apresenta:

– Para a Autorização:

- Ofício com endereço fiscal, qualificação do dirigente principal e representante legal e denominação da instituição;
- Qualificação dos Dirigentes (cópia do RG, CPF e comprovante de residência);
- Cópia da Autorização de Funcionamento do Estabelecimento de Ensino);
- CNPJ;
- Cópia do Regulamento do Serviço Social da Indústria (SESI), aprovado pelo Decreto Federal nº 57.375, de 02/09/1965;
- Cópia da Proposta Pedagógica;
- Projeto Educacional – estrutura didático-pedagógica;
- Justificativa;
- Objetivos;
- Requisitos de Ingresso;
- Caracterização da Clientela;
- Organização Curricular (Matriz Curricular acompanhada de ementário de cada um dos componentes curriculares e competências auferidas para terminalidade);
- Tempo estimado de estudo;
- Sistemática Operacional (metodologia, formas de estudo e acompanhamento e sistema de tutoria);
- Critérios de avaliação da aprendizagem aplicados aos alunos do curso;
- Critérios de Aproveitamento e Aceleração de Estudos;
- Critérios de Certificação;
- Estrutura e Funcionamento do Núcleo de EAD (recursos humanos, estrutura física, fluxograma de operacionalização do Ensino Médio para Jovens e Adultos na forma de EAD, Horário de Funcionamento e Atendimento, Plano de Estudos Individual, Prazo de Atividades e diversas formas de relacionamento com os alunos);
- Visão Geral do Curso;
- Pessoal docente e técnico envolvido no curso;
- Regimento Escolar registrado no 3º Ofício do Cartório de Registro de Títulos e Documentos;

Processo nº: E-03/100.112/2004

- Cópia da Proposta de Estrutura e Funcionamento da “ Metodologia SESIeduca Educação de Jovens e Adultos - Estrutura e Funcionamento”.

As Equipes Técnicas Administrativa e Pedagógica encontram-se devidamente habilitadas, conforme documentos anexados ao processo, segundo quadro abaixo:

Função	Nome Completo	Registro N°
Diretor	Vera Maria Savaget Medeiros	9603632
Diretor-Adjunto	Marly Cecília Figueiredo Vieira	16596
Coord. Pedagógico	Marcília Coutinho Picanço Rodrigues	LP 45680
Secretária	Vera Lúcia Severo	1897/94

VOTO DO RELATOR

Considerando a qualidade do projeto apresentado e o integral cumprimento do disposto na legislação vigente (Deliberações CEE nºs 275/02, 285/03 e 290/04) no que se refere às condições para a oferta de programas de Educação a Distância, e tendo o requerente apresentado elementos de qualificação da equipe pedagógica e técnica, julgamos que a instituição está adequada aos termos requeridos para o funcionamento do Curso de Ensino Médio, exclusivamente para Jovens e Adultos (EJA), na modalidade de Educação a Distância.

Isto posto, somos de parecer favorável à adequação do plano de curso apresentado pelo Serviço Social da Indústria - SESI, Departamento Regional do Rio de Janeiro, mantido pela Federação das Indústrias do Rio de Janeiro (FIRJAN), para a oferta do Curso de Ensino Médio, na modalidade de Educação a Distância, exclusivamente para Jovens e Adultos e pela implantação e autorização de funcionamento de seu Núcleo de EAD, na Escola do Centro de Atividades Santa Luzia, localizada na Rua Santa Luzia, nº 685 – 4º andar, Centro, Município do Rio de Janeiro, nos termos do disposto nas Deliberações CEE nºs 275/02, 285/03 e 290/04.

Esclarecemos que a adequação do plano de curso é exclusiva para o SESI, Departamento Regional do Rio de Janeiro, e que a autorização para implantação e funcionamento do Núcleo de EAD é exclusiva para a Escola do Centro de Atividades Santa Luzia, localizada na Rua Santa Luzia, nº 685 – 4º andar, Centro, Município do Rio de Janeiro e que os diplomas emitidos terão validade nacional.

Recomendamos, ainda, que na oferta do Curso de Ensino Médio, para Jovens e Adultos (EJA), na modalidade de Educação a Distância, seja observada a alínea “a” do artigo 2º, Capítulo I do Regulamento do Serviço Social da Indústria (SESI), aprovado pelo Decreto Federal nº 57.375, de 02 de dezembro de 1965.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Educação a Distância acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2005.

Arlindenor Pedro de Souza – Presidente
Francílio Pinto Paes Leme – Relator
Irene Albuquerque Maia
João Pessoa de Albuquerque - “ad hoc”
José Antonio Teixeira - “ad hoc”
José Carlos Mendes Martins

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 04 de outubro de 2005.

Roberto Guimarães Boclin
Presidente

Homologado pela Portaria CEE nº 225 de 03/02/06

Publicado em 08/02/06 pág. 21